

Lei nº- 080/90 de 24 de Outubro de 1.990.

DERIVAN MONTEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“ APROVA O PRIMEIRO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Esta lei prova o primeiro Plano Plurianual do município de Nova Olímpia-MT, com vigência para os exercícios de 1.991 a 1.993.

Art. 2º - O Primeiro Plano Plurianual do município de Nova Olímpia estabelece na forma do quadro anexo que é parte integrante desta Lei, os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas a programas de duração continuada, de acordo com as seguintes diretrizes.

- I- Implantação dos programas e dos projetos de desenvolvimento social, notadamente nas áreas do saneamento básico da habitação da Educação, da Saúde, do Transporte coletivo rural e urbano e de outros serviços de interesse social e local;
- II- Apoio ao desenvolvimento econômico local, industrial, rural e de serviços, a fim de proporcionar a ampliação e o fortalecimento do mercado de trabalho do município;
- III- Ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e de expansão urbana;
- IV- Melhoria das condições habitabilidade urbana e rural;

- V- Proteção ao meio ambiente;
- VI- Proteção do patrimônio histórico cultural local e preservação das tradições locais;
- VII- Apoio as manifestações artísticas e culturais;
- VIII- Articulação harmônica entre o município e os Governos da União e do Estado;
- IX- Implantação de novos instrumentos para modernizar a administração municipal, aprimorando e dinamizando sua capacidade de atuação.

Art. 3º - O quadro anexo, que é parte integrante desta Lei, obedece à seguinte conceituação técnica:

Código local - expressão numeral, crescente, que se refere à ordem dos programas relacionados;

Funções - O maior nível de agressão das ações governamentais, codificadas pela legislação Federal e que se subdivide em programas;

Programas- As ações que atuem como forma de vinculação dos programas e projetos de longo e médio alcance com os orçamentos anuais, codificados pela legislação Federal;

Programas e Projetos- Denominação própria para identificação local, das ações e programas que deverão constar dos orçamentos anuais;

Objetivo - O produto final a ser obtido pela ação governamental e através dos quais os objetivos programados serão alcançados;

Metas - Resultados parciais a serem alcançados ou obtidos pela ação governamental e através dos quais os objetivos programados, que também poderão ser desdobrados em metas, poderão ser alcançados.

Art. 4º - Nenhum investimento cujo execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no primeiro plano planriannual do município enquanto o mesmo estiver em vigência ou sem Lei que autorize essa inclusão.

Art. 5º - O plano plurianual aprovado por esta Lei poderá ser alterado mediante decreto do executivo.

Art. 6º - O segundo plano plurianual do município de Nova Olímpia-MT, com vigência para os exercícios financeiros de 1.994 à 1997, deverá ser elaborado em 1.993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT, aos 24 dias do mês de Outubro de 1.999.

Derivam Monteiro
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.

.